

LEI Nº 439, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

Institui Subvenções Sociais e Contribuições para o exercício de 2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de União de Minas, por seus representantes, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de União de Minas subvencionará, no exercício de 2005, as seguintes entidades:

02.06.01.08.243.0008.2087.3.3.50.43.01	Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE - Iturama	R\$ 15.000,00
02.05.01.10.302.0007.2087.3.3.50.43.00	Santa Casa de Misericórdia de União	R\$ 60.000,00
TOTAL		R\$ 75.000,00

Art. 2º. O Município de União de Minas contribuirá no exercício de 2005, com as seguintes entidades:

02.05.01.10.302.0007.2087.3.3.50.41.09	FUNFARME	R\$ 12.000,00
02.05.01.10.302.0007.2087.3.3.50.41.10	Fundação Pio XII	R\$ 6.000,00
02.02.04.122.0003.2087.3.3.50.41.01	EMATER	R\$ 30.000,00
02.02.04.122.0003.2087.3.3.50.41.02	AMM	R\$ 2.000,00
02.02.04.122.0003.2087.3.3.50.41.03	ASPEMG	R\$ 1.000,00
02.02.04.122.0003.2087.3.3.50.41.00	AMBAV	R\$ 17.000,00
02.05.01.10.302.0007.2087.3.3.50.41.11	CISVALE	R\$ 18.000,00
02.02.04.122.0003.2087.3.3.50.41.05	CNM	R\$ 1.500,00
02.04.01.12.122.0005.2087.3.3.60.41.00	FAMA	R\$ 500,00
02.05.01.10.301.0007.2027.3.3.50.41.14	Santa Casa de Misericórdia de União	R\$ 15.000,00
02.02.04.122.0003.2087.3.3.50.41.04	Sindicato dos Prod. Rurais U. de Minas	R\$ 500,00
02.04.04.27.812.0006.2087.3.3.50.41.06	Sociedade de Laço e Rodeio - SOLAR	R\$ 3.000,00
02.06.01.08.244.0008.2087.3.3.50.41.12	Associação Anti-alcóolica de União de Minas	R\$ 3.000,00
02.06.01.08.244.0008.2087.3.3.50.41.13	Associação Beneficente São Vicente de Paulo	R\$ 3.000,00

02.04.04.27.812.0006.2087.3.3.50.41.07	ALUM – Associação de Lazer de União de Minas	R\$ 3.000,00
TOTAL		R\$115.500,00

Art. 3º. As subvenções e contribuições previstas na presente lei serão liberadas conforme arrecadação trimestral do orçamento e mediante requerimento das instituições a serem beneficiadas, instruindo com documentos que prove:

- a) Existência legal da entidade;
- b) Idoneidade moral de seus dirigentes;
- c) Quadro demonstrativo da aplicação da última subvenção ou contribuição recebidos da municipalidade;
- d) Observar as exigências contidas nos artigos 17 ao 19 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – As entidades ou órgãos privados deverão comprovar terem sido declarados de utilidade pública através de lei municipal específica.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2005.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, 07 de dezembro de 2004.

Roque Dias Ribeiro
Prefeito Municipal